



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 4274/1993

Ementa

REFORMULA CRITÉRIO DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS.

Data da Norma

07/12/1993

Data de Publicação

10/12/1993

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 6105/1993 - Autoria: Antonio Carlos Pereira Neto

Status de Vigência

Execução suspensa

Observações

Retificação: IOM 17/12/1993.

Veto Total Rejeitado

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 28.190.0/0 - Procedente em 27/03/1996.

EDUCAÇÃO - bolsas de estudo

Autor: ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

Histórico de Alterações

Data da Norma

02/10/1996

Norma Relacionada

Decreto Legislativo nº 613/1996

Efeito da Norma Relacionada

Insubsistente



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

(proc. 15.012)

15.273
Proc. 36
SG 12
W
SG

LEI N° 4.274, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1993

Reformula critério de concessão de bolsas de estudos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, conforme a rejeição de voto total pelo Plenário em 30
de novembro de 1993, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei 2.022, de 07 de novembro de 1973, alterado pela Lei 3.508, de 13 de março de 1990, passa a vigorar acrescido deste dispositivo:

"§ 4º A concessão dos benefícios desta lei depende de:

a) sujeição a teto de renda, a ser estabelecido pela Prefeitura; e

b) sorteio público entre os inscritos, em local previamente anunciado com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência."

Art. 2º O art. 2º da Lei 3.508, de 13 de março de 1990, é acrescido do seguinte dispositivo:

"Parágrafo único. Excetua-se do disposto no artigo a bolsa objeto da Lei 1.032, de 24 de setembro de 1962, alterada pela Lei 3.386, de 22 de maio de 1989."

Art. 3º São revogadas:

I - a Lei 815, de 30 de janeiro de 1960;

II - a Lei 910, de 25 de maio de 1961;

III - a Lei 4.152, de 14 de junho de 1993.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em sete de dezembro de mil novecentos e noventa e três (07.12.1993).

Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

SG



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

LEI 4274/1993

Fls. 39
Proc. 15012
Oliveira

(Lei nº 4.274 - fls. 02)

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em sete de dezembro de mil novecentos e noventa e três (07.12.1993).

W. Manfredi
WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

*

ms.

215 x 315 mm

SG